



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

## **Proposta de Alteração**

### **PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII**

### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte nova redacção do artigo 49.º da Lei Geral Tributária, a incluir no artigo 208.º da Proposta de Lei:

#### **Artigo 208.º**

##### **Alteração à Lei Geral Tributária**

Os artigos 45.º, **49.º**, 64.º, 68.º, 68.º-A e 75.º da Lei Geral Tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 49º

[...]

1 - [...].

2 - Se o processo ficar parado por período superior a um ano, por motivos não imputáveis ao contribuinte, o prazo de prescrição continua a contar-se, somado ao tempo anteriormente decorrido antes da interrupção.

3 - [...].

4 - O prazo de prescrição legal suspende-se em virtude do pagamento de prestações legalmente autorizadas, quando determinem a suspensão da cobrança da dívida

5 - [...].”

As Deputadas e os Deputados,